PROJETO DE LEI Nº 026, DE 09 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORÁRIA E EXCEPCIONALMENTE SERVIDOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FIXA CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e padrão de vencimento a seguir discriminados, observado o prazo constante no art. 3º, desta lei:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	***Jornada de Trabalho***	***Nível de Instrução***	***Nº DE CARGOS***	***PADRÃO DE VENCIMENTO(S)***
Farmacêutica (o)	*30 semanais*	*Superior*	*01*	*4,43*
Psicóloga(o)	*20*	*Superior*	*01*	*3,20*

§ 1º - O valor do padrão de referência e demais regulações da função, serão conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 178, de 01 de Fevereiro de 2001 e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 294/2002).

§ 2º - As atribuições das funções criadas por este artigo são as constantes no Anexo I da presente Lei Municipal, exigida a idade mínima de 18 anos para contratação.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos aos contratados:

I - Jornada de trabalho será conforme especificado no artigo 1º de acordo com o cargo. Serviço extraordinário com acréscimo de 50%, repouso semanal remunerado, adicional de 20% sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22 horas de um dia às 05:00 horas do outro, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais ao término do contrato e adicional de periculosidade e insalubridade, nos termos da Lei Municipal;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei será através da formalização de Edital de Cadastro de Contratações Temporárias, destinada excepcionalmente ao preenchimento provisório das necessidades de vagas para desempenhar as funções junto a Secretaria de Saúde e Assistência Social:

I – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1 – Habilitação Legal para o exercício da Profissão (Diploma) e registro no Conselho Profissional.

2 – Disponibilidade de carga horária, de acordo com as necessidades da Secretaria;

3 – Prova de Títulos;

II – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

– Em caso de igualdade na titulação apresentada será realizado sorteio público, a ser divulgado com antecedência mínima de um dia útil da sua realização.

Art. 4º - Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, segundo os critérios, será constituída uma Comissão integrada por:
1- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
2- Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
3- Um representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 5º **-** O contrato autorizado pelo art. 1º, terá vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse público por até mais 01 (um) ano, mediante Termo Aditivo.

Art. 6º **-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária especifica da respectiva secretaria.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 09 dias do mês de maio de 2022.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ADELAR JOAQUIM CHECHI
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo

ANEXO I

CARGO – FARMACÊUTICO

SERVIÇOS - SAÚDE E ASSISTÊNCIA

NÍVEL – PRINCIPAL

JORNADA DE TRABALHO - 150 horas mensais

SÍNTESE DOS DEVERES - Prestar atividades pertinentes ao de farmácia

ATRIBUIÇÕES - Executar e prestar orientações quanto ao uso, à guarda, administração e descarte de medicamentos e correlatos, com vistas à promoção do uso racional de medicamentos; equipes multidisciplinares de assistência domiciliar diversas; diluir e preparar soluções de medicamentos; monitorar terapias, bem como os parâmetros bioquímicos; orientar quanto aos procedimentos de limpeza, assepsia, anti-sepsia, desinfecção de superfícies e esterilização de equipamentos, e materiais, bem como, a calibração dos mesmos; prestar informações sobre os medicamentos e problemas relacionados aos mesmos, propondo aos demais membros da equipe de saúde, as mudanças necessárias à obtenção do resultado desejado; orientar os familiares e/ou pacientes; realizar levantamento e divulgação de indicadores relacionados ao uso de medicamentos e correlatos; realizar ou participar de pesquisas no âmbito de assistência domiciliar, respeitado o estabelecido na Comissão Nacional de Ética e Pesquisa; auxiliar na prestação contas dos medicamentos e programas específicos; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO - Horário normal de trabalho, estabelecido em legislação especifica.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO - Escolaridade: Nível Superior. Habilitação legal para o exercício do cargo de Farmacêutico, com registro definitivo na entidade de classe.

ANEXO I

CLASSE: PSICOLOGIA
SERVIÇOS: SERVIÇO E SAÚDE
NÍVEL: PRINCIPAL

SÍNTESE DOS DEVERES:
Execução de serviços profissionais na área da psicologia, de acordo com o programa de trabalho da secretaria Municipal da saúde.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:
Efetuar diagnósticos psicológicos; prestar orientação psicopedagógica; orientar e selecionar profissionais; solucionar problemas de ajustamento; utilizar-se de métodos e técnicas psicológicas; realizar perícias e emitir pareceres, sobre psicologia; supervisionar trabalhos teóricos e práticos de psicologia, realizar pesquisas; dirigir serviços de psicologia em entidades; trabalhar de acordo com os programas estabelecidos pela SMS, previstos no Plano Municipal de Saúde; diagnosticar personalidade em crianças, adolescentes e adultos; estudar os fatores intervenientes em distúrbios emocionais; levantar dados a respeito do desenvolvimento psicológico dos alunos no campo sócia, efetivo, motor, intelectual e outros a fins; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental, sensorial e motor, que apresente problemas de desajuste familiar e ou sociais; elaborar, aplicar e interpretar testes psicológicos; participar de processos de seleção para fins de ingresso nas instituições; buscar a solução para problemas de inadaptação ao trabalho; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário normal de trabalho, estabelecido em legislação especifica.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Curso Superior.
Habilitação Profissional; Habilitação legal para o exercício da profissão